



IDR-Paraná

Instituto de Desenvolvimento
Rural do Paraná - IAPAR-EMATER



TERMO DE REFERENCIA

Nº 054/2024

1 OBJETO

1.1 Constitui objeto deste termo de referência a contratação de empresa, especializada no fornecimento de materiais de construção para reforma predial conforme especificações e quantitativos da anilha abaixo.

Item	QT	Descrição	Unitário	Valor Total
1	6	Parafuso para Telha de Eternit 5x16	R\$ 2,50	R\$ 25,00
2	1	Telha de fibrocimento ondulada 6 mm 1 x 2,44	R\$ 85,00	R\$ 85,00
3	2	Capa/Cumeeira 6mm	R\$ 60,00	R\$ 120,00
TOTAL				R\$ 230,00

1.2 DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A CONTRATADA deverá ter disponibilidade e capacidade de realizar a prestação dos serviços no endereço: Rua Rua Prof. Vieira osario, S/N - Centro - CEP: 85833-000 Iracema do Oeste-PR. Conforme condições deste Termo de Referência.

2 – JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

A Unidade Local requer a reparos emergenciais, substituição de telha, na cobertura do escritório por motivo de infiltração danificando a estrutura de madeira e forração interna das instalações.

3 – PESQUISA DE PREÇOS

Para a formação do preço foi solicitada três orçamentos e foi selecionada a empresa ganhadora, fornecedora no local.

O valor total estimado para aquisição: **PR\$ 230,00**

4- PARCELAMENTO DO OBJETO

1.2 – Não cabe parcelamento. O lote único contribui para a perfeita execução do objeto.

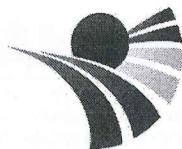
5- CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. – O fornecimento será realizado por microempresa ME e/ou empresa de pequeno porte EPP, em atenção ao disposto no art. 48, inc. III, da Lei Complementar nº 123/2006.

6 – FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, ou no cumprimento de obrigações contratuais.



IDR-Paraná

Instituto de Desenvolvimento
Rural do Paraná - IAPAR-EMATER



Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual nº 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365 TX}$$

$$I = 0,00016438$$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos efetivamente prestados.

7 – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Os requisitos de habilitação são aqueles previstos na legislação vigente.

contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratado.

8 - SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a Subcontratação.

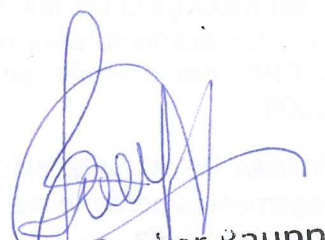
DESPACHO DE APROVAÇÃO DO TR

O presente Termo de Referência, referente ao protocolo Nº **22.722.790-7** contempla os requisitos mínimos necessários a caracterização do objeto para contratação/aquisição, classificada como objeto comum, estando em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar previamente aprovado.

Assim sendo, aprovo este Termo de Referência.

Toledo, 06 de setembro de 2024

Portaria de Delegação nº 77/2023


Ivan Decker Raupp
Engº Agrônomo
CREA PR-18.775-D
CPF 350.975.900-15
IDR-Paraná